

Débora Melo Fernandes, Carlos Vaz de Almeida e Beatriz Barros Ribeiro

Desempenho energético dos *data centers* em Portugal: obrigações de reporte nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2024, de 4 de novembro

O setor das tecnologias da informação e comunicação é cada vez mais importante em termos de consumo de energia. A Comissão Europeia prevê que a procura de eletricidade por parte dos *data centers* represente 3,2 % do total da União Europeia até 2030, o que corresponde a um aumento de 28 % desde 2018.

Neste contexto, é essencial promover a utilização transparente e eficiente de energia, de modo a atingir a neutralidade climática em 2030. Para assegurar a resposta às crescentes necessidades energéticas dos *data centers*, a União Europeia implementou medidas para promover *data centers* altamente eficientes e sustentáveis em termos energéticos, enquanto, simultaneamente, assegura a transparência da sua pegada ecológica. Os pontos-chave destas medidas incluem:

- A Diretiva Europeia da Eficiência Energética – a Diretiva (UE) 2023/1791 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023.
- O Regulamento Delegado (UE) 2024/1364 da Comissão, de 14 de março de 2024, que define as obrigações de comunicação sobre sustentabilidade dos *data centers*. Este regulamento define as informações e os indicadores-chave de desempenho (KPIs) que os operadores de *data centers* devem comunicar à base de dados europeia. Estes reportes são necessários para estabelecer um sistema unificado de avaliação da sustentabilidade dos *data centers* em toda a União Europeia, apoiado pela metodologia comum de medição e cálculo.

Em linha com a legislação europeia, o Governo português aprovou o Decreto-Lei n.º 84/2024, que define regras sobre o desempenho energético dos *data centers*. Indicamos de seguida as principais medidas:

1. Objeto

Transpõe parcialmente a Diretiva Europeia da Eficiência Energética e implementa o Regulamento Delegado (UE) 2024/1364 da Comissão. Este diploma vem tornar obrigatória a divulgação de informações sobre o desempenho energético dos *data centers*.

2. Âmbito de aplicação

Aplica-se a *data centers* localizados em Portugal com uma procura de potência instalada de, pelo menos, 500 kW relativa a equipamentos de tecnologia de informação. Este limiar é calculado através da soma do consumo de potência nominal, em kW, da rede ou redes, servidores e equipamentos de armazenamento instalados na área útil da sala de computadores do *data center*.

3. Obrigações de reporte

Impõe aos proprietários e aos operadores dos *data centers* o dever de disponibilizarem ao público e manterem atualizadas, de forma clara e facilmente acessível, as seguintes informações:

- A identificação do *data center*, incluindo a respetiva denominação;

- A identificação do proprietário e/ou do operador do *data centers*;
- A indicação da (i) área construída, da (ii) potência instalada, do (iii) tráfego anual de dados de entrada e de saída e da (iv) quantidade de dados armazenados e tratados no *data center*; e
- O desempenho do *data center* durante o último ano civil completo de acordo com indicadores-chave de desempenho (KPIs) relativos, designadamente, ao consumo de energia, à utilização da energia, aos pontos de regulação da temperatura, à utilização de calor residual, ao consumo de água e à utilização de energia de origem renovável^{1,2}.

As informações divulgadas e os indicadores-chave de desempenho (KPIs) devem refletir o último ano civil completo. No caso dos *data centers* que operem há menos de um ano, é apenas necessário reportar as informações referentes ao seu período operacional, indicando de forma clara a sua duração.

As obrigações referidas devem ser disponibilizadas no sítio da internet do *data center* e comunicadas, em formato eletrónico, à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) até ao dia 15 de maio de cada ano.

A DGEG irá, por sua vez, publicar os dados no seu sítio na internet.

4. Incentivos governamentais

Introduz a possibilidade de serem estabelecidos incentivos para a aplicação das melhores práticas em matéria de eficiência energética, tal como previsto no Código de Conduta Europeu para a eficiência energética nos *data centers*. Estes incentivos encontram-se circunscritos aos *data centers* com uma procura de potência instalada igual ou superior a 1 MW relativa a equipamentos de tecnologia de informação.

5. Fiscalização

Estabelece que a DGEG é a autoridade nacional competente para a fiscalização do cumprimento do disposto no Regulamento Delegado (UE) 2024/1364 da Comissão e no Decreto-Lei n.º 84/2024. O incumprimento constitui uma contraordenação, punível com coima até € 40.000, bem como a aplicação de sanções acessórias.

6. Entrada em vigor

Entrou em vigor no dia 5 de novembro de 2024.

Com a introdução deste regime jurídico, Portugal pretende alinhar-se com os objetivos de eficiência energética da União Europeia, promovendo simultaneamente uma maior transparência e sustentabilidade no setor dos *data centers*.

¹ Para mais informações sobre o cálculo dos indicadores-chave de desempenho, *vide* as metodologias de cálculo disponíveis no anexo III do Regulamento Delegado (UE) 2024/1364 da Comissão.

² Sem prejuízo do quadro legislativo aplicável à proteção de segredos comerciais e empresariais e das regras legais de confidencialidade.

Contactos



Débora Melo Fernandes

Sócia

deboramfernandes@perezllorca.com

T. +351 211 255 487



Carlos Vaz de Almeida

Sócio

calmeida@perezllorca.com

T. +351 211 255 486

Escritórios

Europe ↗

Barcelona

Lisbon

Madrid

Brussels

London

America ↗

New York

Mexico City

Monterrey

Asia-Pacific ↗

Singapore

A informação constante da presente Nota Jurídica é de carácter genérico e não constitui assessoria jurídica.

Este documento foi elaborado a 19 de novembro de 2024 e a Pérez-Llorca não assume qualquer tipo de compromisso com a revisão ou atualização do seu conteúdo.

©2024 Pérez-Llorca. Todos os direitos reservados.

Pérez-Llorca App
Todo o conteúdo jurídico



perezllorca.com ↗

